

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 3783 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

**Dispõe sobre a cogestão municipal do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e estabelece medidas sanitárias segmentadas a serem adotadas no Município de Sarandi.**

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, II da CF/88 e art. 104 da Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

**CONSIDERANDO** que Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, alterou o Decreto Estadual nº 55.240/2020, que instituiu o Distanciamento Social Controlado, especificamente no art. 21, para fins de implementar a possibilidade de cogestão da sistemática de enfrentamento e contenção da infecção humana por COVID-19, no território do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** que a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

**CONSIDERANDO** a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

**CONSIDERANDO** que as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia de COVID-19 devem atender ao disposto no § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, d 6 de fevereiro de 2020;

**DECRETA :**

Art. 1º Ficam estabelecidos os protocolos que definem medidas sanitárias segmentadas para o funcionamento de atividades públicas e privadas, na forma do Anexo deste Decreto, estabelecidos com fundamento nos seguintes critérios:

I - teto de ocupação, compreendido como máximo permitido de pessoas presentes, simultaneamente, no interior de um estabelecimento, conforme as normas de Prevenção e Proteção Contra Incêndio;

II – teto de operação, compreendido como o máximo permitido de trabalhadores presentes, simultaneamente, no ambiente de trabalho, conforme definido em cada protocolo;

III - modo de operação;

IV - horário de funcionamento;

V - restrições específicas por atividades;

VI - cumprimento das medidas sanitárias permanentes, protocolos variáveis e restrições adicionais de que trata o Decreto Estadual nº 55.240/2020, e as normas/portarias da Secretaria Estadual da Saúde.

Parágrafo único. O teto de operação de que trata o inciso II deste artigo aplica-se somente a atividade com 50% ou mais trabalhadores.

Art. 2º As medidas sanitárias segmentadas locais abrangem parcial/integralmente o(s) protocolo(s) da(s) bandeira(s) amarela/laranja/vermelha/preta de que trata o Distanciamento Social Controlado, previstas no art. 5º do Decreto Estadual nº 55.240/2020.

Parágrafo único. O Município adotará o protocolo deste Decreto sempre que a Região R15 e R20 do Distanciamento Social Controlado for classificada com bandeira final vermelha/preta.

Art. 3º Os protocolos específicos do Município são regramentos e critérios resultantes do acompanhamento de dados gerados pelo Governo do Estado e pela Secretaria Municipal de Saúde, que abrangem:

I - níveis de disseminação da doença;

II - a capacidade do sistema de saúde da região;

III - a testagem/monitoramento da evolução da epidemia;

IV - o número de internações por COVID-19; e

V - o número de óbitos no Município.

Art. 4º Será adotado o protocolo mais restritivo, seja o do Município ou do Estado, sempre que os índices e dados científicos, especialmente relacionados aos critérios estabelecidos no art. 3º deste Decreto, demonstrarem que a evolução da epidemia de COVID-19 vem se agravando, com a piora dos índices e informações epidemiológicas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SARANDI(RS), EM 25 DE AGOSTO DE 2020.

**Leonir Cardozo**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**Valdetar Sarturi Junior**  
**Secretário Municipal da**  
**Administração**

## ANEXO I – MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS LOCAIS

De acordo com o estipulado no Decreto Estadual 55.240/20 e suas alterações, bem como Decreto Municipal 3.752/2020, o Município de Sarandi adotará as seguintes medidas segmentadas para protocolo na bandeira vermelha e preta, de acordo com o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) da Região 15 e 20, conforme descrito abaixo:

### I - Alimentação - Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço:

- \* Teto de Operação: 50% Trabalhadores;
- \* 35% lotação, respeitado o teto de ocupação;
- \* Modo de Operação / Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial restrito;
- \* Modo de Operação / Atendimento: Presencial restrito somente entre às 10h até às 14h e das 18h até às 22h, respeitado o teto de ocupação / Tele entrega/Pegue e Leve/Drive-thru.

### II - Alimentação - Lanchonetes e lancherias;

- \* Teto de Operação: 50% Trabalhadores;
- \* Modo de Operação / Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial restrito;
- \* Modo de Operação / Atendimento: EXCLUSIVO Tele entrega/Pague e Leve/Drive-thru.

### III – Comércio de Veículos (rua);

- \* Teto de Operação: 50% trabalhadores
- \* Modo de Operação / Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial restrito;
- \* Modo de Operação / Atendimento: Presencial Restrito (até 6 dias na semana, no máximo 8h por dia, entre 8h e 18h) Comércio Eletrônico/Tele Entrega, Pegue e Leve/ Drive Thru

### IV - Comércio Atacadista - Não essencial;

- \* Teto de Operação: 50 % trabalhadores;
- \* Modo de Operação / Trabalhador: Teletrabalho/ Presencial restrito;
- \* Modo de Operação / Atendimento: Presencial restrito, limitado a um cliente por atendente, respeitado o teto de ocupação / Comércio eletrônico / Tele entrega / Drive –thru;

### V - Comércio Varejista - Não essencial (rua)

- \*Teto de Ocupação: 50% trabalhadores;
- \* Modo de Operação / Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial restrito;
- \* Modo de Operação / Atendimento: Presencial restrito, limitado a um cliente por atendente, respeitado o teto de ocupação / Comércio eletrônico / Tele entrega / Drive –thru;

### VI - Comércio Varejista - Itens essenciais e não essenciais (centro comercial e shopping);

- \* Teto de Operação: 50% trabalhadores;

- \* 50% lotação, respeitado o teto de ocupação;
- \* Modo de Operação / Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial restrito;
- \* Modo de Operação / Atendimento: Presencial Restrito (até 6 dias na semana, no máximo 8h por dia, entre 8h e 18h) Comércio Eletrônico/Tele Entrega, Pegue e Leve/ Drive Thru

VII - Comércio Varejista de Produtos Alimentícios (mercados, açougues, fruteiras, padarias e similares)

- \* Teto de Operação: 75% dos trabalhadores;
- \* Modo de Operação: Teletrabalho / Presencial restrito;
- \* Modo de Operação / Atendimento: Presencial restrito, limitado a um cliente por atendente, respeitado o teto de ocupação / Comércio eletrônico / Tele entrega / Drive –thru;

Diante do compartilhamento de responsabilidade no controle do distanciamento social, com a manutenção da Bandeira Vermelha, na Região 15 e 20, a mesma passa a vigorar com as adaptações supra.

Ainda, os protocolos definidos enquanto estiver na bandeira preta a ser aplicada na Região 15 e 20, em pontos específicos, consistem, exemplificativamente, em:

I - Alimentação - Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço:

- \* Teto de Operação: 30% Trabalhadores;
- \* 20% lotação, respeitado o teto de ocupação;
- \* Modo de Operação / Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial restrito;
- \* Modo de Operação / Atendimento: Presencial restrito (somente de segunda a sexta-feira, 11h às 14h respeitando teto de ocupação) / Tele entrega / Pegue e Leve / Drive-thru.

II - Alimentação - Lanchonetes e lancherias;

- \* Teto de Operação: 35% Trabalhadores;
- \* Modo de Operação / Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial restrito;
- \* Modo de Operação / Atendimento: EXCLUSIVO Tele entrega/Pague e Leve/Drive-thru.

III - Comércio de Veículos (rua);

- \* Teto de Operação: 20% trabalhadores
- \* Modo de Operação / Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial restrito;
- \* Modo de Operação / Atendimento: Presencial restrito (até 4 dias na semana, no máximo 7h por dia, entre 9h e 17h, conforme Decreto municipal) / Comércio eletrônico

IV - Comércio Varejista - Itens essenciais (centro comercial e shopping);

- \* Teto de Operação: 35% trabalhadores;
- \* Modo de Operação / Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial restrito;
- \* Modo de Operação / Atendimento: Presencial Tele entrega / Pegue e Leve / Drive-thru

V - Comércio Varejista de Produtos Alimentícios (mercados, açougues, fruteiras, padarias e similares)

- \* Teto de Operação: 50% dos trabalhadores;
- \* Modo de Operação: Teletrabalho / Presencial restrito;
- \* Modo de Operação / Atendimento: Presencial restrito/ Tele entrega / Drive –thru;

Assim, diante do compartilhamento de responsabilidade no controle do distanciamento social, com a manutenção da Bandeira Preta, na Região 15 e 20, a mesma passa a vigorar com as adaptações supra.

No que diz respeito as medidas segmentadas na bandeira amarela e laranja, as mesmas serão tomadas de acordo com o Sistema de Distanciamento Controlado definido pelo Decreto 55.240 e suas alterações.

**Gilmar Picollo**  
**Secretario Saúde**

**Morgane Zandona**  
**Enfermeira Responsável Saúde Básica**

**Fagner Tomasi**  
**Médico COVID**

**Daiana Justen**  
**Enfermeira COVID**